

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA N° _____, DE 2016

Altere-se a redação do parágrafo único do Art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo Art.1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, que passa a configurar como §1º, e acresça-se o §2º, com os seguintes textos:

"Art. 24.

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino, com prazo de 10 (dez) anos para sua implementação e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

§ 2º As instituições privadas terão prazo em dobro para acompanharem o aumento da carga horária do ensino médio que for determinada por cada Estado da Federação, para utilização no próprio Estado. (NR)"

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória 746, de 2016, impõe a ampliação da Carga Horária do Ensino Médio que, apesar de ser necessária, deve levar em consideração importantes fatores, tais como:

1. O custo desta ampliação para as escolas particulares será repassado em mensalidades, causando a falência de pequenas e médias instituições escolares. Em caso de uma evasão significativa para a rede pública, esta não terá condições de receber todos os alunos, gerando um problema de ordem constitucional.
2. As escolas públicas atuais não comportam um ensino médio em tempo integral. A maior parte das escolas compartilha ensino médio em um turno e, em outro turno, o ensino fundamental. Tal estrutura é a justa medida para uma quantidade de alunos. Para onde iriam os alunos do ensino fundamental (que estão no “contra turno”)?

Esta medida, sem um profundo estudo e um programa de longo prazo, também inviabiliza o Ensino Noturno, que hoje possui uma significativa quantidade de alunos que trabalham durante o dia. Se houver a imposição desta Carga Horária, o turno da noite será extinto, pois não há como impor tal quantidade de horas aula para a penas um turno. Isto implica em milhões de alunos/trabalhadores, que deixariam os estudos definitivamente.

É com o objetivo de proteger o equilíbrio conquistado pelas instituições de ensino do país, e garantir direitos dos alunos trabalhadores, que apresentamos esta emenda.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.



DEPUTADO STEFANO AGUIAR
PSD/MG

CD/16218.79566-13